



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

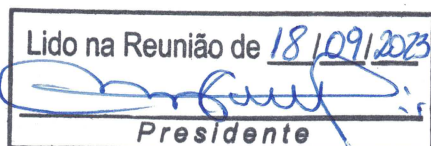
CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

PROJETO DE LEI Nº 022, DE 12 DE Setembro DE 2023

PROCESSO Nº 225 / 2023



Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, visando a absorção das matrículas dos anos iniciais da Escola Estadual Floriano Witt e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Resplendor, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Resplendor/MG autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, objetivando absorção das matrículas dos alunos que cursam os anos iniciais da Escola Estadual Floriano Witt, firmado em conformidade com o art. 11 da LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, concernente com a Resolução 4.584 de 22 de junho de 2021, que dispõe sobre o Projeto Mãos Dadas.

Art. 2º Com absorção referida no artigo anterior, a Prefeitura Municipal de Resplendor alocará as matrículas dos discentes nas escolas de ensino fundamental ativas no município: Escola Municipal Antônio Fontes Tavares e na Escola Municipal Prefeito Eloy Alves Figueira, ambas contemplando do 1º ao 5º ano dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 3º Constituir-se-ão obrigações do Município:

- I - Responsabilizar-se pela utilização, ampliação, manutenção e conservação da rede física da escola municipalizada;
- II - Prestar assistência ao educando, nos aspectos pedagógicos, físico e social;
- III - Responsabilizar-se pela gestão da escola de acordo com as normas vigentes;
- IV - Complementar as necessidades de mobiliários, equipamentos, materiais didáticos, pedagógicos, acervo bibliográfico e utensílios de cozinha;
- V - Responsabilizar-se pelas ações administrativas e pedagógicas da Escola;
- VI - Substituir os servidores efetivos da Rede Estadual por servidores da Rede Municipal, caso os mesmos não optem pela adjunção.

Art. 4º Constituir-se-ão obrigações do Estado:

- I - Promover adjunções ou disposições com ônus para o Estado de Minas Gerais, caso necessário, de servidores estaduais efetivos lotados atualmente na Escola Estadual Floriano Witt;
- II - Repasse financeiro de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), para realização de obras de ampliação da Escola Municipal Antônio Fontes Tavares, aquisição de mobiliário e equipamentos para atendimento aos estudantes nesse espaço, e/ou aquisição de 01 veículo para o transporte escolar dos estudantes da rede municipal;
- III - Doação de mobiliário e equipamentos escolares; acervos bibliográficos, materiais didáticos e recursos institucionais, caso necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

IV - Transferir para o município, através do instrumento próprio, recursos para aquisição de gêneros alimentícios para suprir demanda de todos os alunos que forem absorvidos pelo Sistema Municipal de Educação;

V - Transferir para o município, através do instrumento próprio, recursos financeiros do FUNDEB para utilização em despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino regular, em razão da absorção de alunos do Ensino Fundamental, anos iniciais, da Escola Estadual Floriano Witt.

Parágrafo único. A absorção das matrículas dos alunos que cursam os anos iniciais da Escola Estadual Floriano Witt de que trata esta lei fica condicionada ao repasse financeiro previsto no inciso II.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias já programadas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura de Resplendor, Estado de Minas Gerais, 12 de setembro de 2023.


Diogo Scarabelli Júnior
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores;

Senhores Vereadores;

Pelo presente encaminhamos o incluso Projeto de Lei, para que nessa Egrégia Casa de Leis tenha sua tramitação e posterior aprovação.

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, visando a absorção das matrículas dos anos iniciais da Escola Estadual Floriano Witt.

O Município de Resplendor, com fundamento no artigo 211 da Constituição Federal de 1988 e artigo 197 da Constituição do Estado de Minas Gerais, no artigo 10 da Lei Federal nº 9.394/1996 e Lei Estadual de Minas Gerais nº 12.768/1998, manifestou interesse em aderir ao Projeto Mãos Dadas, destinado à descentralização do ensino, mediante a transferência total da gestão administrativa, financeira e operacional do atendimento dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) da unidade da Escola Estadual Floriano Witt, da Rede Estadual para a Rede Municipal.

A aprovação do presente projeto de lei é imprescindível para continuidade das tratativas, vez que, para consecução da presente adesão, cabe ao Município providenciar a autorização legislativa a que se refere o art. 3º da Lei Estadual nº 12.768/1998, bem como todas as formalidades estabelecidas pela referida norma.

Em contrapartida, o Estado de Minas Gerais se compromete a repassar os recursos financeiros para manutenção e custeio dos alunos absorvidos, além de disponibilizar, como atendimento adicional, mediante a celebração de instrumentos jurídicos específicos, o repasse financeiro de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), para realização de obras de ampliação da Escola Municipal Antônio Fontes Tavares, e/ou aquisição de mobiliário e equipamentos para atendimento aos estudantes nesse espaço, e/ou aquisição de 01 veículo para o transporte escolar dos estudantes da rede municipal.

Ainda, se necessário for, a possibilidade de cessão de servidores efetivos do quadro de pessoal do Estado e/ou doação de mobiliários/equipamentos escolares, acervos bibliográficos, materiais didáticos e recursos institucionais.

Desta forma, apresentamos aos nobres vereadores o presente projeto de lei, cujo objetivo não é outro, senão assegurar a gestão democrática e o pleno exercício democrático em face de uma decisão que impacta diretamente as comunidades escolares, para que seja aprovado em sua redação original.

Na oportunidade, reiteramos a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Resplendor/MG, 12 de setembro de 2023.


Diógo Scarabelli Júnior
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

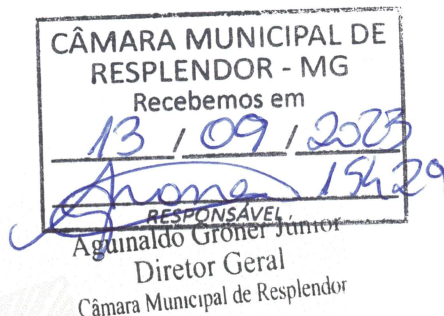
CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

OFÍCIO N.º 258/2023/GAB/PREF

Resplendor, 12 de setembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Dimas de Assis
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Avenida Olegário Maciel, n.º 378, Centro
35230-000 Resplendor/MG



Assunto: Envia Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, visando a absorção das matrículas dos anos iniciais da Escola Estadual Floriano Witt e dá outras providências.

Senhor Presidente,

No uso das prerrogativas que são conferidas ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica de Resplendor, dirijo-me a Vossa Excelência e aos eminentes Vereadores dessa egrégia Casa Legislativa para remeter-lhe o incluso Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, visando a absorção das matrículas dos anos iniciais da Escola Estadual Floriano Witt e dá outras providências.

Enfatiza-se que às demais explicações pertinentes e pontuais em relação a presente proposição está detalhada na justificativa.

Deste modo, solicita-se que a matéria seja recebida e distribuída às respectivas comissões de Vereadores e demais distintos Edis com assento nessa Casa de Leis, a fim de que sejam procedidas as devidas análises e deliberações, com posterior submissão ao Plenário dessa Egrégia Câmara para apreciação e votação, ocasião na qual pugna-se pela sua aprovação, em regime de urgência.

Ao ensejo renovamos votos de consideração e estima.

Atenciosamente,


DIOGO SCARABELLI JÚNIOR
Prefeito

